



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

BIOFORTE MINERACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME
(DRAGA DO BELTRÔNIO)

PERÍODO: DE 05/02/2018 A 28/02/2018



Local: JATAÍ-GO.

Coordenadas Geográficas (sede): 17°45'22.8" S 51°51'10.6" W

Atividade econômica principal: extração de areia (CNAE 0810-0/06)



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

GRUPO INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DE GOIÁS

MINISTÉRIO DO TRABALHO (SRT/GO)

- 1.
- 2.
- 3.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT 18ª REGIÃO)*

- 4.
- 5.



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - (DPRE)

- 6.
- 7.
- 8.



* O Ministério Público do Trabalho, apesar ter participado da operação geral, não participou da inspeção ao estabelecimento em questão.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

1. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRT-GO) recebeu, em 15/12/2017, denúncia de possível situação de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo praticada pelo Sr. [REDACTED]. A denúncia foi enviada pela Delegacia de Polícia Federal de Jataí/GO e relatava possível cerceamento de liberdade de locomoção de empregados que laboravam na extração de areia para o referido empregador (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).

2. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

Inicialmente o Sr. [REDACTED] foi notificado, em nome de sua pessoa física, a apresentar os documentos comprobatórios da regularidade das obrigações trabalhistas em sua atividade de extração de areia. Posteriormente, o mesmo apresentou tais documentos (ainda que parcialmente), em nome de uma pessoa jurídica, conforme dados abaixo:

2.1. Empregador:

- a) **Razão social:** BIOFORTE MINERACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI
- b) **CNPJ:** 00.908.194/0001-28
- c) **End. da Draga de extração de areia:** Rod. BR-158, Km 252, à esquerda mais ou menos 5 km, zona rural de Jataí-GO (14 km após o trevo de Jataí/GO para Caiapônia/GO).
Coordenadas geográficas: 17°45'22.8" S 51°51'10.6" W
- d) **End. da empresa:** Rua 113, n. 517, QD 5 LT B, Bairro Industrial, Jataí-GO, CEP 75.802-235. Fone: 64-9-9959-4765

2.2. Sócio-proprietário

- a) **Nome:** [REDACTED]
- b) **CPF:** [REDACTED]
- c) **End. residencial:** não fornecido
- d) **Fone:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	03
Empregados registrados durante ação fiscal	01
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões	0,00*
Valor líquido recebido	0,00*
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	03
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

Observações:

(*) Não houve resgate de trabalhadores e, portanto, não houve pagamento de verbas rescisórias no transcorrer da operação.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

4. DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Conforme entrevista com o Sr. [REDACTED] o mesmo afirmou que extrai areia do Rio Claro e revende para particulares e depósitos de materiais de construção em Jataí-GO.

5. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

No período de 29/01/2018 a 10/02/2018 a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás realizou uma grande operação de combate ao trabalho análogo à condição de escravo visando atender a diversas denúncias relacionadas ao tema em vários municípios do estado de Goiás, dentre elas a citada no Ofício n. 1233/2017 – DPF/JTI/GO, oriunda da Delegacia de Polícia Federal de Jataí/GO. A operação teve a participação de Auditores-Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho e Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Especificamente em relação à denúncia em questão, nossa equipe se deslocou para o local na manhã do dia 06/02/2018. Ao lá chegar, inspecionamos vários pontos às margens do Rio Claro onde havia depósitos de areia, tubulações e outros sinais que indicavam a utilização dos locais para dragagem de areia. Também visitamos vários barracos localizados próximos a esses pontos de extração de areia e uma casa melhor estruturada, inclusive com piscina e churrasqueira, supostamente pertencente ao proprietário.



Fotos 1 e 2 – Locais usados para extrair e depositar areia às margens do Rio Claro, na Draga do Sr. E [REDACTED]



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho



Fotos 3 e 4 – Barracos localizados próximos aos locais de extração de areia da Draga do Sr. E [REDACTED]

Ninguém foi encontrado, nem às margens do rio e nem nas moradias. Como existiam vestígios de trabalho recente, nossa equipe ficou aguardando, por algum tempo, a



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

possível chegada de alguém ao local. Então, cerca de uma hora depois, apareceu um veículo conduzido pelo Sr. [REDACTED] o qual informara que foi contratado pelo Sr. [REDACTED] para ir ao local realizar manutenção numa máquina pá carregadeira. Informou também que o Sr. [REDACTED] teria dito ao mesmo que iria pegar os trabalhadores na cidade e que logo em seguida estaria chegando na draga.

Com isso, esperamos por mais algum tempo, até por volta das 11hs, mas não apareceu mais ninguém. Então, voltamos para a cidade de Jataí e ligamos para o Sr. [REDACTED] o qual marcou de nos encontrar num posto de combustível.

Durante tal encontro, o Sr. [REDACTED] informou que é o responsável pela extração de areia do local onde visitamos e que fazia uso de da mão de obra de 03 (três) trabalhadores. Informou também as condições em que tais trabalhadores eram contratados, dentre elas o fato de os mesmos não prestarem serviços continuamente, razão pela qual, na sua visão, os tinha como sócios e não como empregados. Em resposta, o mesmo foi informado de que referidos trabalhadores são, na verdade, empregados do proprietário da draga e não seus sócios. Isso porque o fato de não trabalharem continuamente e de receberem por produção, conforme a quantidade de areia extraída, não afastam, por si sós, a existência da relação empregatícia. Ainda mais levando em consideração que toda a estrutura do local, incluindo os alojamentos, as dragas e demais maquinários pertencem ao referido empregador.

Com isso, o Sr. [REDACTED] foi notificado a apresentar na data de 28/02/2018, na sede da SRT/GO, toda a documentação comprobatória da regularização dos contratos de trabalho dos três empregados que laboravam na extração de areia da draga em questão.

Chegada tal data, foram apresentados somente a documentação trabalhista concernente ao operador de draga [REDACTED] e ainda sim com data de admissão posterior à da sua contratação. Em relação aos outros dois, o mergulhador [REDACTED] e o operador de máquinas [REDACTED] nenhum registro foi efetuado. Com isso, foram lavrados devidos os autos de infração pelo descumprimento da legislação trabalhista.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

6. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Conforme já salientado, dada a paralização das atividades de extração de areia por ocasião da inspeção, não foi possível averiguar a regularidade ou não das condições de trabalho dos empregados do empregador em questão.

Assim, foram lavrados somente 03 (três) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no ANEXO A-002)

ID	Nº do AI	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.402.953-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	21.451.722-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.451.723-3	107008-8	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

7. CONCLUSÃO SOBRE POSSÍVEL SUBMISSÃO DE TRABALHADORES À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO.

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da operação na Draga de extração de areia do Sr. [REDAZIDO] não foi encontrado nenhum trabalhador em plena atividade, razão pela qual a ação fiscal restou parcialmente prejudicada.

Com isso, não foi possível averiguar a existência de provável emprego de arma de fogo como meio de cerceamento do direito de locomoção dos trabalhadores, impedindo-os de abandonar o local.

Desta feita, exclusivamente como resultado da presente ação fiscal, concluímos que a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.

Cabe ressaltar que não foi identificado nenhum ponto de acesso controlado ou trancado, como colchetes ou porteiças, no trajeto entre a cidade e a referida draga de extração de areia.



MINISTÉRIO DE TRABALHO
Superintendência Regional Em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho

8. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste para Relatório de Fiscalização para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

- a) Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho (MTb), em Brasília/DF;
- b) Delegacia de Polícia Federal em Jataí/GO, sito na Rua Miranda de Carvalho, n. 2478, Setor Epaminondas I, Jataí-GO, CEP 75.805-080, Fone 64-2102-5500
- c) Ministério Público do Trabalho - MPT, Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Verde/GO (PTM Rio Verde), para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis.

É o relatório.

Goiânia/GO, 02 de maio de 2018.

